



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO

Praça Bolívar Andrade nº. 35 – Centro – CEP 35.537-000

CNPJ - 18.039.503/0001-36

FONE - (37) 3335-1103

FAX - (37) 3335-1126

PROJETO DE LEI Nº 029/2025, DE 31 DE JULHO DE 2025.

INSTITUI ZONA DE URBANIZAÇÃO ESPECÍFICA NA ÁREA DA COMUNIDADE QUILOMBOLA CACHOEIRA DOS FORROS, NO MUNICÍPIO DE PASSA TEMPO/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO – MG, aprova e o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, nos termos desta Lei, a Zona de Urbanização Específica (ZUE), compreendendo a área delimitada e constante das propriedades rurais cadastradas no Anexo I, referente à Comunidade Quilombola Cachoeira dos Forros, localizada no Município de Passa Tempo/MG.

Art. 2º - A Zona de Urbanização Específica (ZUE) tem por finalidade:

I – reconhecer e proteger o território tradicionalmente ocupado pela Comunidade Quilombola Cachoeira dos Forros;

II – permitir o ordenamento territorial e a regularização fundiária da área;

III – garantir a preservação socioambiental, respeitando os usos e costumes da comunidade tradicional;

IV – disciplinar o uso e a ocupação do solo de acordo com diretrizes específicas a serem definidas em regulamentação posterior.

Art. 3º - A área delimitada corresponde as propriedades que foram contempladas com as obras do Programa Universaliza Minas – COPASA, relativos ao tratamento e distribuição de água na referida Comunidade Quilombola, buscando atender as diretrizes e metas estabelecidas na Lei Federal 14.026/2.020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO

Praça Bolívar Andrade nº. 35 – Centro – CEP 35.537-000

CNPJ - 18.039.503/0001-36

FONE - (37) 3335-1103

FAX - (37) 3335-1126

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação desta Lei, regulamentará os parâmetros urbanísticos da Zona de Urbanização Específica (ZUE), incluindo:

I – Levantamento topográfico Georreferenciado RTK DATUM SIRGAS 2000 FUSO 23 S.

II – índices de ocupação e aproveitamento;

III – uso do solo permitido;

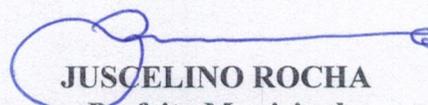
IV – recuos, altura máxima e demais parâmetros construtivos;

V – diretrizes para a proteção ambiental e cultural da área.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias constantes do orçamento já aprovado para o exercício de 2025, podendo haver inclusive suplementação de dotação se necessário, devendo os recursos serem liberados de forma parcelada, conforme disponibilidades de caixa no decorrer do exercício financeiro de 2025.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Passa Tempo – MG, 31 de julho de 2.025.


JUSCELINO ROCHA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO

Praça Bolívar Andrade nº. 35 – Centro – CEP 35.537-000

CNPJ - 18.039.503/0001-36

FONE - (37) 3335-1103

FAX - (37) 3335-1126

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 029/2025, DE 31 DE JULHO DE 2025.

Ilmo. Senhor Presidente,

Nobres Vereadores;

Estamos encaminhando para apreciação dessa Colenda Casa, o incluso Projeto de Lei nº 029/2025, de 31/07/2025, que **“INSTITUI ZONA DE URBANIZAÇÃO ESPECÍFICA NA ÁREA DA COMUNIDADE QUILOMBOLA CACHOEIRA DOS FORROS, NO MUNICÍPIO DE PASSA TEMPO/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O projeto de lei incluso visa o reconhecimento e à proteção, no âmbito da legislação urbanística municipal, do território tradicionalmente ocupado pela referida comunidade, em consonância com o art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, que assegura o direito das comunidades remanescentes de quilombos à propriedade definitiva de suas terras.

O projeto também atende aos preceitos do Decreto Federal nº 4.887/2003, que regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por essas comunidades, bem como da Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), ratificada pelo Brasil por meio do Decreto nº 5.051/2004, que reconhece o direito dos povos e comunidades tradicionais.

A criação da Zona de Urbanização Específica justifica-se pela necessidade de:

- Assegurar o ordenamento territorial da área e permitir sua regularização fundiária e urbanística;
- Proteger os modos de vida, usos e tradições culturais da Comunidade Quilombola Cachoeira dos Forros, reconhecendo sua importância histórica, social e cultural para o Município de Passa Tempo;
- Garantir o acesso a políticas públicas específicas voltadas para o desenvolvimento sustentável, melhoria das condições de vida, inclusive o tratamento e disponibilização de água potável, através da Copasa e ainda a preservação ambiental da área;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO

Praça Bolívar Andrade nº. 35 – Centro – CEP 35.537-000

CNPJ - 18.039.503/0001-36

FONE - (37) 3335-1103

FAX - (37) 3335-1126

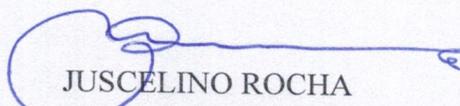
- Atender às diretrizes da Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais (Decreto Federal nº 6.040/2007), que reconhece os direitos territoriais desses grupos.

O Anexo I que contém todas as propriedades rurais cadastradas e que foram contempladas com as obras do Programa Universaliza Minas - COPASA, será o passo inicial para demarcação da ZUE – Zona de Urbanização Específica, de modo a propiciar condições para implantação pela Copasa das obras de tratamento e distribuição de água na Comunidade Quilombola da Cachoeira dos Forros.

Diante da relevância social, cultural e ambiental desta medida, e em respeito aos direitos fundamentais das comunidades quilombolas previstos no ordenamento jurídico brasileiro, solicito o apoio desta Casa Legislativa para a célere aprovação da matéria.

Certos da atenção e compreensão dos Ilustres, aproveitamos o ensejo para externar nossos protestos de consideração e apreço.

Prefeitura Municipal de Passa Tempo – MG, 31 de julho de 2025.


JUSCELINO ROCHA
Prefeito Municipal